

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
...
6.º	92.º	6		Conservação e aproveitamento de bens:			
				Outros edifícios públicos	-\$-	338 000\$00	(b)
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Janeiro de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo da Birmânia depositou, em 12 de Setembro de 1973, o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional da União Postal Universal, assinado em Tóquio em 14 de Novembro de 1969, e, na mesma data, os instrumentos de aprovação do Regulamento Geral da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal, concluídos em Tóquio em 14 de Novembro de 1969.

2. Segundo a mesma comunicação, o Governo das Ilhas Maurícias depositou, em 10 de Setembro de 1973, o instrumento de adesão aos referidos Actos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Dezembro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 15/74

de 21 de Janeiro

Sendo necessário aumentar os quadros de inspecção e direcção dos Serviços de Educação de Moçambique de modo a satisfazer as necessidades resultantes da criação do distrito da ilha;

Atendendo ao que propôs o Governo-Geral de Moçambique;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro comum dos serviços de educação do ultramar, com a constituição que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49 367, de 8 de Novembro de 1969, e pelo artigo 1.º do Decreto n.º 346/70, de 23 de Julho, é acrescido dos seguintes lugares:

Moçambique:

Director escolar	1
Inspector escolar	1

Subdirector escolar	1
Subinspector escolar	2

Art. 2.º O provimento dos lugares criados pelo presente decreto rege-se pelos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 49 367, de 8 de Novembro de 1969, no que se refere, respectivamente, aos directores escolares e subdirectores escolares; e artigo 8.º do Decreto n.º 346/70, de 23 de Julho, quanto aos inspectores escolares e subinspectores escolares.

Art. 3.º A execução deste decreto fica condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 38/74

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, os seguintes créditos especiais:

1) Um, da importância de 210 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1973:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 315.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 2) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província:

a) A pagar na metrópole 160 000\$00